



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

FOLHA N.º _____

**DESPACHO
PROCEDIMENTO ADM. Nº 074/2023**

Trata-se o Procedimento Administrativo n.º 074/2023 de contratação de prestação de serviços de arquitetura, projeto de interiores e paisagismos, envolvendo confecção de projetos para a nova sede da Câmara Municipal de Viana, através da hipótese de Compra Direta, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, pelas razões juntadas nos autos do procedimento.

Decorrido o procedimento e declarado vencedor o Sr. **NATAN BUENO DE OLIVEIRA, CPF: 134.477.407-52**, a empresa **LOFT INTERIORES ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA** interpôs recurso da decisão, o que fora encaminhado à Procuradoria da Câmara Municipal de Viana para análise quanto às questões jurídicas para o caso.

DECISÃO

Considerando o parecer jurídico exarado na data de 13 de março de 2023;

Considerando os argumentos jurídicos nos seguintes termos:

- a) [...] “ o Processo Administrativo nº 074/2023 tramita no período de transição entre a antiga lei e novos procedimentos ainda a ser definidos pelos portais e órgãos de controle, de forma que a tramitação acontece ainda de forma física”;
- b) [...] “há certa confusão dos institutos jurídicos pela empresa Recorrente. Em primeiro lugar, não há que se falar em licitação ou procedimento licitatório no caso dos autos do processo administrativo de nº 074/2023, mas sim em procedimento aberto com vistas à contratação direta, ou seja, com DISPENSA de licitação, considerando o enquadramento na hipótese legal do art. 75, caput, inciso II, da Nova Lei de Licitações”;
- c) A recorrente equivoca-se ao confundir o valor de teto legal aplicável ao limite da dispensa de licitação com o valor máximo de referência, que são institutos diversos.
- d) [...] “o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que as hipóteses de dispensa dos seus incisos I e II devem ser “preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

FOLHA N.º _____

especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”;

- e) Não há que se falar em nulidade dos feitos por inobservância do Princípio da Publicidade, [...] “o procedimento físico deverá ser instruído com a estimativa de despesa, conforme realizado no presente caso. Não há, no capítulo que fala da “Contratação Direta” na legislação qualquer obrigatoriedade acerca da publicação da estimativa da despesa, mas sim que o processo de contratação direta esteja instruído com tal documento.”
- f) [...] a alegação de que havia um valor máximo de referência que não constava da documentação disponibilizada no site da Câmara Municipal de Viana e que somente foi divulgado para alguns licitantes, tal alegação genérica não prospera. Como já dito, inexistem condições para que fossem divulgadas informações para os interessados no procedimento, conforme alegado genericamente pela recorrente e sem qualquer juntada de prova acerca da afirmação. Ademais, relevantemente, convém apontar que a prova da alegação incumbe a quem o fizer”.
- g) [...] “a desclassificação é medida abarcada pela Lei de Licitações nos casos em que as propostas apresentarem preços acima do estimado para a contratação, conforme art 59, inciso III, da Nova Lei de Licitações.”[...] “não há que se falar em nulidade no Processo Administrativo nº 074/2023, afastando-se o pedido “1”. Acerca do pedido “2”, relativo ao efeito suspensivo, tal pedido encontra-se prejudicado”.

Pelo que **RATIFICO** a conclusão trazida no Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria da Câmara Municipal de Viana para considerar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa, tendo em vista a inexistência de nulidade apontada como fundamento para o não prosseguimento do procedimento administrativo em questão.

Viana, ES, 16 de março de 2023.

Joilson Broedel
Presidente
Câmara Municipal de Viana